



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. Processo n.º 808/2024

PLO-L 19/2024

Atribui nome à academia ao Ar Livre localizada na Praça do Bairro do Pântano, homenageando o Sr. José Breves Quintino.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 19, de 22 de julho de 2024, que visa atribuir nome à academia ao Ar Livre localizada na Praça do Bairro do Pântano, homenageando o Sr. José Breves Quintino, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta está adequada com o disposto no artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que veio redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, protocoladas na secretaria da Câmara. Porém, esta Procuradoria sugestiona que no Parecer de Redação Final, caso o projeto seja aprovado em Plenário seja realizada uma correção nos termos escritos, primeiramente em sua Ementa.

Onde se lê:

“Atribui nome a academia ao Ar Livre localizada na Praça do Bairro do Pântano, Homenageando a Sr. José Breves Quintino.”

Mudar para:

“Atribui nome à academia ao ar livre, localizada na Praça do Bairro do Pântano, homenageando o Sr. José Breves Quintino.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Sendo necessário para melhor concordância redacional as seguintes alterações: à (a com crase) antes da palavra academia; vírgula após a palavra livre; homenageando com a primeira letra minúscula, e não maiúscula; alteração do artigo definido “a” para “o” antes do pronome de tratamento “Sr.”, tendo em vista se tratar de uma pessoa masculina e não feminina.

As sugestões de alteração redacional acima expressas também se espelham ao Artigo 1º do texto do projeto que é idêntico ao texto de sua Ementa, e portanto, igualmente possível de alteração nos mesmos termos já descritos.

O Projeto traz consigo justificativa e biografia do homenageado, conforme estabelece o artigo 124 do Regimento Interno.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação em dois turnos, sendo necessário para sua aprovação o quórum de maioria simples dos presentes.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 31 de julho de 2024.


Diego Gonçalves Marques Rezende
OAB/MG 218.778